



ENTREVISTA:

Bernardo Maciel | CEO | Yunit Consulting

Orçamento de Estado 2024: A importância dos Benefícios Fiscais para o crescimento sustentável das empresas portuguesas

ps. II-III



ENTREVISTA:

Fernando Marques | CEO | Foursteel

Foursteel aposta em I&D para alavancar o seu crescimento de forma sustentável

p. V



OPINIÃO EDUARDO SILVA

3.660 empresas beneficiaram do SIFIDE em 2022. E a sua? p. III



OPINIÃO ANDRÉ GOMES

Incentivo à Capitalização das Empresas: mudar é sinónimo de melhorar? p. VII



Bernardo Maciel | CEO | Yunit Consulting

Orçamento de Estado 2024: A importância dos Benefícios Fiscais para o crescimento sustentável das empresas portuguesas

Sentámo-nos à conversa com o CEO da Yunit Consulting, Bernardo Maciel, para refletir sobre a proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2024 e o que este irá representar e impactar nas empresas portuguesas. Abordaram-se as dificuldades que as nossas PME enfrentam para o desenvolvimento sustentável, bem como as principais alterações no âmbito da fiscalidade para as empresas.

A proposta de Orçamento do Estado para 2024 foi recebida pelo setor empresarial com algum desalento. O Governo esqueceu-se das empresas no Orçamento? Foram introduzidas algumas alterações com impacto nas empresas?

Na realidade, não tinha muita expectativa face a este OE. O tratamento ao setor empresarial fica sempre muito aquém daquilo que são as necessidades dos empresários. Por isso, não esperava grande intervenção, ainda que fizesse sentido haver algumas alterações relevantes, nomeadamente no IRC e no estímulo ao investimento. O contexto atual, reflexo do período conturbado dos últimos anos exigiria especial cuidado. De qualquer forma, acredito que o Governo está a apostar nas “muletas” da União Europeia, PRR e Portugal 2030, para criar esse estímulo adicional.

Aquilo que deveria ser um incentivo está no OE sob a forma de um estímulo, o que em rigor não é a mesma coisa. Obviamente que isso é bem-vindo mas entendo que, apesar de tudo, não é diferenciador. O tema da capitalização é cada vez mais crítica para as empresas portuguesas e o recurso a financiamento tem sido crescente sobretudo por falta de liquidez e de capacidade para investir. Há alguns temas mais instrumen-



Bernardo Maciel, CEO Yunit Consulting

tais que, se conseguirmos tratar com legislação, podem ajudar as empresas a gerir os ciclos de financiamento a médio e longo prazo. O nível de endividamento das empresas continua elevado, fortemente penalizado pelo aumento do juro nos últimos 2 anos, provocando sobretudo um impacto elevado nas necessidades de curto prazo. Dou um exemplo ilustrativo desta falta de liquidez, os serviços bancários, que tentam dar resposta às necessidades das empresas, criaram, por exemplo, soluções de crédito para o pagamento de impostos. Isto mostra bem a fragilidade que existe nas empresas, não necessariamente do ponto de vista de modelo de negócio e de resultados, mas sobretudo de tesouraria.

As retenções agora irão baixar alguma coisa, o que se traduz num pequeno estímulo à liquidez. Como nota positiva, destaco a continuidade do rigor orçamental e, até, um maior equilíbrio entre receita e despesa, que traz melhores notações à dívida da República e, consequentemente, à dívida do financiamento dos bancos e das empresas. São pequenos sinais.

Por outro lado, a forma como nós não tratamos bem, do ponto de vista legislativo, a dívida das faturas leva a que os prazos médios de pagamento sejam mais extensos. Por exemplo, alguns regimes anglo saxónicos consideram que uma fatura não devolvida ao fim de cinco dias é um título executivo. Isso acelera muito o pagamento das empresas. Por cá os prazos de pagamento arrastam-se por 60, 90, 100 dias e depois, eventualmente, os tempos dos tribunais... é uma eternidade para que as empresas possam ter liquidez. Tudo isto gera uma dinâmica que faz com que tenhamos que tratar com pequenos “paracetamol” para que as empresas possam fazer face à descapitalização permanente.

De qualquer forma, é de realçar as seguintes alterações no âmbito da fiscalidade para as empresas: o reforço do Incentivo à Capitalização das empresas (ICE); a incorporação dos custos salariais através da criação de postos de trabalhos nos benefícios fiscais ao inves-

timento produtivo; o Incentivo Fiscal à Valorização Salarial; a redução das Tributações Autónomas; e a redução da Taxa de IRC aplicável a Startups.

O acesso a Benefícios Fiscais pode contribuir para promover o investimento empresarial, mas a verdade é que a informação sobre os instrumen-

“Tudo isto gera uma dinâmica que faz com que tenhamos que tratar com pequenos “paracetamol” para que as empresas possam fazer face à descapitalização permanente”

tos existentes nem sempre é do conhecimento das mesmas. Com base na vossa experiência, quais é que poderão ser mais relevantes para as empresas?

No que diz respeito aos Benefícios Fiscais, destacaria o SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial, um sistema de incentivo fiscal que ajuda as empresas a valorizar e reforçar de forma contínua as suas atividades de investigação e desenvolvimento, uma vez que possibilita a dedução à coleta das respetivas despesas. O SIFIDE incide sobre despesas decorrentes de atividades de I&D, que muitas empresas realizam como parte do seu dia-a-dia, como os custos com pessoal e as aquisições de materiais. Como

tal, para usufruir deste benefício fiscal, traduzido numa redução do IRC a pagar, as empresas não precisam de efetuar investimentos não previstos na sua atividade normal e/ou definir e estruturar projetos com antecedência.

Do lado dos Benefícios Fiscais ao Investimento e à Capitalização, salientaria o RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento e à Capitalização e o ICE - Incentivo à Capitalização das Empresas.

O RFAI tem um caráter regional, é destinado às PME e às NPME e tem como objetivo apoiar os investimentos produtivos que já tenham sido realizados e que tenham originado a criação de postos de trabalho. Torna possível deduzir nos impostos parte do investimento empresarial em ativos tangíveis e intangíveis, bem como os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho para colaboradores com grau de mestrado (nível 7) e doutoramento (nível 8). Estes postos de trabalho deverão ser mantidos durante um período mínimo de 5 anos (3 anos no caso de PME).

Já o ICE surgiu no OE anterior, face à revogação dos benefícios Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).

Possibilita a dedução de até 5% à matéria coletável do IRC dos aumentos do capital próprio realizados após 1 de janeiro de 2023. A dedução, a partir deste ano, vai passar a ser apurada com base numa taxa variável, indexada à média da taxa Euribor a 12 meses, acrescida de um spread de 1,5p.p. (2p.p. se PME ou empresa de pequena-média capitalização - Small Mid Cap).

A aposta em I&D é decisiva para que Portugal possa convergir com a União Europeia, sendo objetivo que, até 2030, o investimento em I&D represente 3% do produto interno bruto (PIB). Para tal, é de destacar o papel do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE). No entanto, sabemos que as candidaturas a este benefício fiscal são exigentes e os processos podem ser complexos para uma PME. Como pode a Yunit ajudá-las a navegar nessa complexidade? Qual consideram que é a mais-valia do vosso apoio às empresas durante este processo?

A competitividade da nossa economia passa hoje incontornavelmente pela inovação e capacidade ser disruptivo nas cadeias de valor onde estamos presentes. O investimento em I&D é, por isso, fundamental. Para tal o SIFIDE é um grande estímulo e o acesso aos seus benefícios é um processo simples que começa pela descrição técnica das atividades de I&D realizadas, passa pelo cálculo das despesas de I&D em que a empresa incorreu, e culmina com a elaboração da candidatura e respetivos elementos de suporte.

O grande desafio das empresas neste processo passa exatamente pela identificação e seleção das atividades de I&D elegíveis e pela validação das atividades selecionadas (projetos) por análise do estado da arte e comparação com a concorrência.

Aqui reside o sucesso de uma candidatura ao SIFIDE e o nosso valor acrescentado: a capacidade de interpretar os projetos da empresa, ter uma visão crítica e objetiva sobre o que faz sentido ou não apresentar, conseguir descrever o projeto tal como o cliente o vê, fazendo prova inequívoca das suas evoluções, seja pelas particularidades de cada empresa e/ou setor, seja pela necessidade de compreender os processos e averiguar as componentes de inovação e, por fim, colocar tudo isso no papel de uma forma coerente e sustentada.

Isso só é possível devido ao facto de termos

Bilhete de Identidade

Designação: Yunit Consulting, Lda.

Data de Fundação: 2010 (estando a sua origem numa empresa anterior fundada em 2001).

CEO: Bernardo Maciel

Tipologia de empresa: PME (Volume de Negócios: 2 milhões €)

Colaboradores: 30 – 40

Sector de atividade: Consultora de gestão especializada no apoio ao investimento e à capitalização das empresas através de incentivos financeiros e fiscais. Equipa experiente em Investimento e Financiamento, Benefícios Fiscais, Corporate Finance e Consultoria Financeira.

Localização: Lisboa e Porto

Site: www.yunitconsulting.pt

OPINIÃO

3.660 empresas beneficiaram do SIFIDE em 2022. E a sua?



EDUARDO SILVA
Diretor Técnico | Yunit Consulting

“Trabalhamos com pequenas empresas nacionais capazes de resolver os problemas que as principais referências mundiais do setor não conseguiram. E também com outras que não têm medo de inovar e criar produtos capazes de se diferenciar daquilo que os gigantes mundiais oferecem.”

equipais multidisciplinares a trabalhar neste projetos, constituídas por colaboradores das áreas de gestão, finanças e diferentes engenharias.

Não é por acaso que o rigor que colocamos neste tipo de candidaturas nos permite ter uma taxa de sucesso de quase 100% nos projetos que acompanhamos, em diferentes realidades e setores de atividade, como por exemplo a saúde, TIC, metalomecânica, automóvel, moldes, agroindústria, media e até banca de investimento.

De que forma é que, ao contactar com dezenas de empresas, de diferentes setores, que realizam I&D muda a forma como olha para o tecido empresarial português?

Em Portugal, a maioria das empresas não tem uma cultura onde a I&D surja como processo formal. Existem inúmeras empresas onde resolver problemas e desafios técnicos e superar as limitações do mercado, é visto como sendo o seu “dia-a-dia”. E é, mas por vezes também é I&D. E nem sempre existe essa consciência. Não é só o tão famoso “desenrascanço” português. É mesmo inovação, diferenciação e capacidade em gerar avanços face ao estado da arte atual. Portugal tem um número de empresas muito relevante, que todos os dias conseguem inovar, desenvolvendo novos produtos e serviços, alguns dos quais disruptivos.

Trabalhamos com pequenas empresas nacionais capazes de resolver os problemas que as principais referências mundiais do setor não conseguiram. Outras também que não têm medo de inovar e criar produtos capazes de se diferenciar daquilo que os gigantes mundiais oferecem. E ainda outras que assumem a liderança de determinada tecnologia, conseguindo gerar resultados até então inexistentes. E vemos isso acontecer em vários setores, desde as TIC, Automação, Robótica, Indústria Automóvel, como até em setores mais tradicionais como Metalomecânica, Moldes, Plásticos, Têxtil, entre outros. Esta capacidade de fazer melhor com menos recursos (humanos e financeiros) existe, e todos os anos, nos entra pela porta adentro.

Por isso, o trabalho que temos vindo a desenvolver no âmbito do SIFIDE permite-nos olhar para as empresas portuguesas com admiração, porque sabemos e vimos, não poucas vezes, empresas que, mesmo que de fora não seja perceptível, dentro de portas estão a criar o futuro. Empresas que não se acomodam, que querem ir mais além, e que veem nas limitações do mercado o seu próximo projeto. E, para nós, é um orgulho poder ajudar na materialização dessa ambição.

No decorrer do ano de 2022, o Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) destacou-se no cenário fiscal, representando aproximadamente um terço da despesa fiscal em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

De acordo com o Relatório de Despesa Fiscal apresentado pelo Ministério das Finanças, referente a 2022, as deduções à coleta atribuídas através do SIFIDE resultaram numa despesa fiscal de **444,6 milhões de euros**, demonstrando um **aumento de 5,5%** face ao ano anterior.

Os dados disponibilizados pela ANI registam que, em 2022, foram **submetidas 4.391 candidaturas**, mais 880 que no ano anterior. No total foi **declarado 2.298,6 M€** em investimento em I&D, representando um crescimento de 40,5% face ao ano anterior. Em termos de crédito fiscal solicitado, registou-se um crescimento de 45,5%, atingindo um valor total de 1.022,6 M€ e representando, em média, **232,9 k€ de crédito fiscal por candidatura**. Este crescimento reflete o contínuo interesse das empresas em aproveitar os benefícios oferecidos pelo SIFIDE e a importância do investimento em I&D para a inovação e a competitividade das mesmas.

A nova proposta de lei, aprovado a 29 de março de 2023, prevê um conjunto de alterações ao SIFIDE com o objetivo de tornar este incentivo ainda mais atrativo e consequentemente reforçar a promoção do **investimento em atividades de I&D** por parte das empresas, nomeadamente:

- A majoração das despesas com atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos é aumentada de 110% para 120%;
- O prazo de reporte de despesas que, por insuficiência da coleta, não tenham sido deduzidas é aumentado de 8 para 12 anos;

O interesse contínuo das empresas em investir em I&D reafirma a importância destas políticas para o crescimento económico e a inovação no país.

Os números apresentados pela ANI destacam o papel relevante do SIFIDE na estrutura tributária do IRC. O aumento das deduções à coleta, o reforço do apoio às despesas elegíveis em determinadas rubricas e o impacto de outros regimes fiscais contribuíram para este crescimento.

6 razões por que o SIFIDE é relevante para a sua empresa

A aposta em Investigação e Desenvolvimento (I&D) é decisiva para que Portugal possa convergir com a União Europeia, sendo objetivo que, até 2030, o investimento em I&D represente 3%

do produto interno bruto (PIB). Para maximizar esta aposta é determinante contar com todos os instrumentos que promovam a realização de atividades de I&D e que, por isso, contribuam de forma relevante para o aumento da competitividade das empresas. Para tal, é de destacar o papel do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE).

Alguns dados sobre candidaturas ao SIFIDE

Relativamente ao exercício fiscal de 2020 foram submetidas mais de 3200 candidaturas (acréscimo de 38% face a 2019), com um total de investimento declarado de 1,6 mil M€ (mais 27% do que no ano anterior). O benefício fiscal proposto rondou os 745 M€ (mais 36% do que no ano anterior).



Fonte: <https://www.ani.pt/pt/noticias/not%C3%ADcias-ani/novo-recorde-de-candidaturas-ao-sifide/>

Porque é que o SIFIDE é relevante para a sua empresa - 6 razões essenciais:

1. Financia atividades que contribuem para a inovação das empresas face à sua concorrência;
2. Reforça a competitividade e diferenciação, permitindo às empresas destacar-se nos mercados em que se inserem;
3. Incide sobre custos que a empresa já teve (vencimento de técnicos com nível de habilitações igual ou superior a 4, equipamentos, matérias-primas, componentes, etc.);
4. Pode deduzir o benefício fiscal angariado até 100% da coleta;
5. Pode ser utilizado por um período de 12 anos;
6. É cumulativo com incentivos financeiros (PT2020/PT2030/PRR, H2020).

A importância do SIFIDE para a competitividade empresarial

Vários estudos demonstram que empresas que apostam em I&D ganham uma vantagem competitiva sustentável. A capacidade de desenvolver produtos e serviços inovadores e diferenciados não só atrai clientes, como também estabelece uma posição única no mercado. Por outro lado, investir em I&D capacita as empresas a adaptarem-se rapidamente a mudanças no mercado, mantendo-se na vanguarda e preparando-se para dar resposta às novas

tendências, cada vez mais constantes.

Em Portugal, existe hoje um reconhecimento quase transversal por parte das empresas de que, para reforçar a sua atividade, a I&D tem de ser um pilar essencial. Desta forma, e com uma despesa em I&D cada vez mais relevante, o SIFIDE desempenha um papel fundamental para as empresas, uma vez que permite a dedução de despesas relacionadas com a sua atividade de I&D, no IRC. A forma como este mecanismo foi desenhado visa não apenas atribuir um incentivo fiscal às empresas que apresentam despesa em I&D, como também fomentar o aumento anual desta despesa, uma vez que assenta numa taxa base de 32,5% sobre a despesa do ano fiscal em causa, à qual é adicionada uma taxa incremental, de 50% do aumento da despesa do ano, face à média dos dois anos anteriores. Ou seja, quanto maior for o aumento de despesa em I&D, maior é a taxa de incentivo fiscal. O objetivo é impulsionar as empresas a reforçar continuamente a sua aposta em I&D, de forma a tornar-se cada vez mais competitivas. E, tal aposta, tem sido claramente ganha.

Adicionalmente, e mais importante, a

“Sabia que pode poupar até 82,5% no IRC com o SIFIDE? Este benefício fiscal concedido às empresas que investem em I&D permite recuperar até 82,5% do valor de investimento em I&D de um determinado ano, através da dedução à coleta do IRC das despesas em I&D.”

nossa experiência permite-nos afirmar com segurança que empresas que incorporam estas atividades na sua estrutura, têm maior probabilidade de se destacar nos seus setores de atuação, expandir a sua presença no mercado e, consequentemente, fortalecer a sua posição competitiva a longo prazo.

Em suma, sendo a aposta em I&D um pilar essencial da atuação para muitas empresas, o SIFIDE deve ser visto como uma ferramenta que pode desempenhar um papel essencial na promoção da competitividade das empresas portuguesas. Ao fomentar a aposta em I&D por via de benefícios fiscais, as empresas ganham capacidade de reinvestir nestas atividades, impulsionando, assim, o seu crescimento sustentável. Da nossa experiência, resultante de mais de uma década a trabalhar de forma ativa com centenas de empresas de múltiplos setores, torna-se claro que, existindo enquadramento destas, apostar no SIFIDE não é apenas uma opção estratégica, mas um investimento fundamental para reforçar a sua competitividade e a capacidade de se destacar nos mercados onde operam, por via do apoio às suas atividades de I&D.

NOTÍCIAS

SIFIDE: O que é? Como funciona? Como fazer a candidatura?

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) é uma oportunidade valiosa que muitas empresas desconhecem ou subestimam. Este benefício oferece um incentivo fiscal substancial, reduzindo o Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) a ser pago. A melhor parte? A sua empresa não precisa de realizar investimentos extraordinários ou projetos complexos para ser elegível. Neste artigo, exploraremos o que é o SIFIDE, como funciona e como apresentar uma candidatura.

O que é o SIFIDE?

O SIFIDE tem um propósito claro: impulsionar a competitividade das empresas, apoiando seus esforços em Investigação e Desenvolvimento (I&D). Permite a dedução à coleta do IRC das despesas relacionadas com I&D, incluindo:

- Despesas de investigação: Aquelas relacionadas à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos.
- Despesas de desenvolvimento: Relacionadas à exploração de resultados de pesquisas ou outros conhecimentos para melhorar produtos, serviços, processos ou matérias-primas.

Como sei se o que se faz na minha empresa é considerado como sendo I&D?

Para determinar se o que sua empresa faz se enquadra no âmbito do SIFIDE, a chave é identificar elementos de inovação e solução de incertezas científicas ou tecnológicas. Isso pode estar presente em produtos, processos de produção, resolução de problemas ou até mesmo em áreas menos óbvias.

NOTICIA

4 vantagens do SIFIDE para a sua empresa

Aceder aos benefícios é um processo simples que começa pela descrição técnica das atividades de I&D realizadas, passa pelo cálculo das despesas e culmina com a formalização da candidatura.

Tipologia de despesas elegíveis:

- Despesas de investiga-

ção realizadas com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;

- Despesas de desenvolvimento realizadas através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas,

produtos, serviços ou processos de fabrico.

Acessibilidade, acumulação, praticidade e competitividade são as palavras-chave que caracterizam o Benefício Fiscal à I&D, o SIFIDE.

Conheça-as em detalhe:

ACESSIBILIDADE
Acessível para todas as empresas.

O SIFIDE pode ser utilizado por organizações que, não realizando internamente atividades de I&D, investem em Fundos de Investimento em I&D.

CUMULAÇÃO
Cumulável com incentivos financeiros.
Consulte a nossa Plataforma de Avisos, dedicada aos Sistemas de Incentivos Financeiros.
PRATICIDADE

Caso as despesas, por falta de colecta, não possam ser deduzidas no ano fiscal em que foram realizadas, podem ser deduzidas até ao 8º ano fiscal imediato.

COMPETITIVIDADE
Investir em I&D é uma aposta no futuro. A procura pela inovação é fundamental para assegurar a competitividade, impulsionar o negócio e o posicionamento da empresa.



O SIFIDE tem um propósito claro: impulsionar a competitividade das empresas e apoiar os esforços feitos em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Qual a taxa de incentivo?

As empresas que sejam elegíveis para o SIFIDE podem beneficiar de uma taxa que pode chegar aos 82,5%:

- Taxa base: 32,5%.
- Taxa incremental: 50% do aumento das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores, até 1,5 milhões de euros.
- Pequenas e Médias Empresas (PMEs) com menos de 2 exercícios e que não tenham usado a taxa incremental recebem uma majoração de 15% na taxa base.

Despesas não deduzidas devido à insuficiência de coleta podem ser compensadas até o 8º exercício subsequente.

Quais as despesas elegíveis?

- Aquisições de ativos fixos tangíveis;
- Despesas com pessoal (N≥4);
- Despesas com a participação de di-

rigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;

- Despesas de funcionamento (55% das despesas com pessoal);
- Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades reconhecidas superiormente;
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos destinados a financiar a I&D;
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com a aquisição de patentes;
- Despesas com auditorias à I&D;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.

Como apresentar a candidatura?

O processo de candidatura é relativamente simples:

1. Preencha e envie o formulário eletrónico disponível em <http://sifide.ani.pt>.

2. As candidaturas do exercício fiscal anterior podem ser submetidas até o final do quinto mês do ano seguinte.
3. A Agência Nacional de Inovação (ANI) avaliará a candidatura e emitirá uma declaração de certificação das atividades de I&D realizadas e do crédito fiscal a ser concedido.
4. Essa declaração, juntamente com o formulário de candidatura e anexos – de onde consta, por exemplo, um balancete de I&D que suporta os custos apresentados, constituem o dossier fiscal.
5. No momento de pagar o imposto, insira o valor do benefício fiscal no Modelo 22, deduzindo-o do imposto a pagar.

Com quanto tempo de antecedência tenho de preparar a candidatura? E posso fazê-lo sozinho?

Para aumentar a probabilidade de aprovação, é crucial preparar os projetos de I&D de forma estruturada e atempada. Isso envolve manter registos detalhados das atividades realizadas e dos desafios enfrentados. Embora seja possível realizar este processo por conta própria, pode ser complicado encaixar a gestão destes projetos no dia-a-dia da empresa. Muitas vezes, a falta de registos dificulta o levantamento das informações relacionadas com o projeto ao longo de todo o ano.

Recomendamos que considere a ajuda de um parceiro especializado para garantir a maximização dos benefícios a serem recebidos. Com um planeamento cuidadoso e orientação especializada, o SIFIDE pode tornar-se um aliado valioso para o crescimento e inovação da sua empresa. Portanto, não perca a oportunidade de explorar este benefício fiscal e impulsionar o desenvolvimento da sua empresa através da I&D.

E-BOOK

E-Book Benefícios Fiscais | Guia essencial para otimizar o investimento produtivo e em I&D

Depois do sucesso das primeiras duas edições do Guia Yunit dedicado aos Benefícios Fiscais para Empresas, lançamos este ano a nova versão atualizada para ficar a par de todas as novidades.

Os Benefícios Fiscais podem gerar várias dúvidas: qual a taxa máxima? Qual é o valor máximo a deduzir? Quais as condições de elegibilidade para usufruir destes instrumentos

fiscais? Que obrigações têm de ser cumpridas? A pensar nisso, reunimos num único documento tudo o que precisa de saber para investir de forma conhecedora e com Benefícios Fiscais.

Esta versão, revista e atualizada, vai permitir-lhe saber como maximizar a utilização de todos os benefícios disponíveis, conduzindo consequentemente à redução do IRC a pagar.



Fernando Marques, CEO, Foursteel

Foursteel aposta em I&D para alavancar o seu crescimento de forma sustentável

Sentámo-nos à conversa com o CEO da Foursteel, Fernando Marques, cliente Yunit SIFIDE desde 2014, para refletir sobre a forma como os investimentos em I&D têm permitido à empresa inovar e desenvolver novas soluções e produtos mais eficientes, sustentando o seu desenvolvimento tanto a nível nacional como internacional.

Para quem ainda não conhece a Foursteel, fale-nos um pouco sobre a história da empresa e como tudo começou, descreva a missão e quais as áreas de atuação.

A Foursteel é uma empresa portuguesa fabricante de radiadores e seca toalhas de design, com conceitos contemporâneos e minimalistas. A nossa aposta em I&D e, em especial, o foco nas necessidades do mercado em colaboração com arquitetos e designers têm permitido à Foursteel desenvolver soluções de produtos de aquecimento eficientes com estética apurada, sustentando o seu desenvolvimento tanto ao nível nacional como internacional.

O enfoque na criação de produtos de aquecimento únicos pela sua estética, eficiência energética e qualidade de acabamento, adaptados às reais necessidades do mercado, tem vindo a fortalecer a sustentabilidade e crescimento da Foursteel no mercado nacional e internacional. De que maneira é que este crescimento foi potenciado pela vossa aposta em Investigação & Desenvolvimento (I&D)?

O facto de criarmos produtos diferenciadores no mercado de aquecimento, exigiu necessariamente a busca por soluções de produção adequadas que permitissem a produção desses mesmo produtos. Ora, não existindo essas soluções no mercado, tivemos necessidade que a nossa equipa de I&D as desenvolvesse. Toda esta aposta em I&D permitiu de facto criar novas soluções que nos diferenciam no mercado, tanto ao nível dos produtos como no âmbito da produção, nomeadamente no



Fernando Marques, CEO, Foursteel.

que diz respeito aos processos de acabamento e industrialização da nossa produção. Desta forma promovemos o nosso crescimento e a sustentabilidade da nossa atividade.

Há já 9 anos que tiram partido do SIFIDE - (Sistema de Incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial). De que forma o acesso a este benefício fiscal foi (e é) fundamental para o crescimen-

to e competitividade da empresa? Como é que contribuiu para transformar a vossa atividade de I&D numa vantagem competitiva para o negócio? Fale-nos sobre este processo.

O enquadramento da nossa empresa neste benefício fiscal reflete o sucesso verificado na aposta no desenvolvimento constante de novos produtos e processos produtivos no mercado onde nos inserimos. Tal reflexo é

evidenciado pelos resultados líquidos que a nossa empresa apresenta todos os anos. Esta aposta em I&D e, por consequência, o respetivo enquadramento no benefício SIFIDE, permite-nos competir no mercado internacional olhando necessariamente para a nossa concorrência italiana, alemã e suíça (no tocante ao design e qualidade produtiva) e à concorrência turca, asiática e dos países de Leste (no tocante ao produto massificado e de baixo custo).

Qual a mais-valia, na sua opinião, de trabalhar com profissionais especializados no âmbito dos benefícios fiscais? Porquê?

Sem o apoio de um parceiro como a Yunit na consultoria e acompanhamento dos processos de I&D teríamos tido muita difi-

“Toda a equipa tem demonstrado uma dedicação à inovação e qualidade fora do comum. Podemos mesmo dizer que caminhamos com o objetivo de sermos um fabricante de renome na criação de produtos de aquecimento de design ao mais alto nível mundial.”

culdade em tirar partido destes instrumentos fiscais. Além disso, saliento ainda a ligação que é necessária estabelecer entre a organização processual da atividade de I&D e a ANI (Agência Nacional para a Inovação), que só é positivamente realizável com um acompanhamento e dedicação de uma equipa especializada, culminando na aprovação dos respetivos projetos.

Bilhete de Identidade

Designação: Foursteel - Produtos em Inox, Lda
Data de Fundação: 2004
Tipologia de empresa: PME (Volume de Negócios: 2,6 milhões €)
Colaboradores: 30 – 40
Sector de atividade: Metalomecânica - Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
Exportadora: SIM
Mercados: Toda o hemisfério norte dos USA e Canadá a toda a Europa, assim como para Taiwan.
Localização: Aveiro
CEO: Fernando Marques



Notícia

Benefícios Fiscais ao Investimento e à Capitalização: Dúvidas, Mais valias e Condições de acesso

Quando se pensa em Benefícios Fiscais há um conjunto de dúvidas que é comum surgirem associadas a este tema:

- Qual a taxa máxima?
- Qual é o valor máximo a deduzir?
- Quais as condições de elegibilidade para usufruir dos benefícios fiscais?
- Que obrigações têm de ser cumpridas?
- Que documentos são necessários anexar ao Dossier Fiscal? Quais as despesas elegíveis?
- É necessária a submissão de uma candidatura específica?

Ter conhecimento dos benefícios atuais e de como usufruir deles é determinante para o planeamento e a otimização de um projeto de investimento, quer em termos financeiros, quer em termos fiscais.

Existem benefícios fiscais que incidem sobre o investimento já realizado e outros que incidem sobre o investimento futuro, por isso torna-se importante perceber quais as semelhanças e diferenças entre eles.

RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

É um instrumento de política fiscal que visa contribuir para o crescimento sustentável da economia nacional, através da promoção do investimento empresarial e da criação e manutenção de postos de trabalho.

Deduções à coleta do IRC: 10% ou 30% do montante global do investimento, consoante a localização do projeto de investimento.

O RFAI inclui, ainda, outros benefícios, entre os quais:

- A isenção ou redução de IMI e IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- A isenção de Imposto do Selo relativamente a essas aquisições

Destina-se às PME e NPME inseridas em atividades económicas identificadas como estratégicas, como são a indústria extrativa e indústria transformadora, o turismo e atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica.

Em 2022 foram atribuídos **245 milhões de euros** no âmbito do RFAI.

ICE - Incentivo à Capitalização das Empresas

Este novo regime fiscal surgiu face à revogação do benefício da Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).

Possibilita a dedução de até 5% à matéria coletável do IRC dos aumentos do capital próprio realizados após 1 de janeiro de 2023.

Aplica-se a entidades comerciais que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Não exerçam atividade no setor financeiro ou dos seguros;
- Disponham de contabilidade organizada e cumpram as disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- Não tenham o seu lucro tributável determinado por métodos indiretos; e
 - Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

BFCIP - Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

Regime de benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência de até 10 anos contados da conclusão do projeto de investimento para projetos acima dos 3 milhões de euros.

Dedução à coleta do IRC: entre 10% e 25% do investimento realizado, consoante as características dos investimentos efetuados. Inclui, ainda, outros benefícios, entre os quais:

- Isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento;
- Isenção ou redução de IMT, relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento;
- Isenção de Imposto do Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

Destina-se às PME e NPME que mantenham a atividade económica e os investimentos na região por pelo menos 3 anos, no caso de PME ou 5 anos, nos restantes casos.

	BFCIP	RFAI	ICE	SIFIDE
Dedução à coleta do IRC	10% a 25%	10% ou 30%	4,5% ou 5%	32,5% a 82,5%
Isenção ou redução de IMI, IMT e IS	✓	✓	-	-
Limite da concorrência à coleta ou Limites de dedução à matéria coletável	50% ² a 100%	50 ou 100%	2 000 000 € ou 30 % do EBITDA	100%
N.º exercícios de dedução	10	10	5 anos para o valor que excede os 30 % do EBITDA	8
Postos trabalho	Criação ou manutenção	Criação e manutenção de postos efetivos	-	-

Além de restringir apenas a certas atividades económicas estes benefícios, apenas são elegíveis os projetos de investimento inicial que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham determinadas **condições objetivas** (pelo menos uma) e determinadas **condições subjetivas** (cumulativas).

Benefícios Fiscais aplicáveis aos Territórios do Interior

Estes incentivos fiscais têm como por objetivo apoiar os territórios do Interior na captação de mais investimento, no desenvolvimento do seu tecido empresarial e no reforço da sua capacidade de atração de famílias.

Taxa reduzida de **IRC de 12,5%** aplicável aos primeiros 50 mil € de matéria coletável.

Destina-se às PME e empresa de pequena-média capitalização ("Small Mid Cap") que exerçam uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior e que não tenham salários em atraso, não resultem da cisão de outra empresa nos dois anos anteriores; e determinem o lucro tributável através de métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Acresce em relação à determinação do lucro tributável, as PME ou as "Small Mid Cap", que exerçam atividade nos territórios do interior, vão poder considerar 120% dos encargos correspon-

centes à criação líquida de postos de trabalho, o que representa um incentivo adicional ao reforço do tecido empresarial no interior.

Incentivos à educação e formação no Interior, à transferência de residência para o Interior e benefícios fiscais à silvicultura (através de isenções de IMT e IMI para imóveis localizados em áreas florestais e majoração dos gastos, em IRC e IRS, com manutenção e defesa da floresta) são outras medidas que têm um potencial significativo de fomentar o desenvolvimento e a criação de riqueza nos territórios do Interior.

Como posso ter acesso a estes benefícios?

A atribuição de Benefícios Fiscais depende do cumprimento de requisitos específicos definidos para cada um dos benefícios. No entanto, algumas condições são transversais, nomeadamente:

- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ser considerada "empresa em dificuldade";
- Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- O lucro tributável ser determinado por métodos diretos.

Sendo que cada benefício fiscal é caracterizado por condições de elegibilidade específicas, torna-se essencial realizar um diagnóstico, não esquecendo, no final, a elaboração da documentação fiscal exigida legalmente.

Notícia

Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) vs Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização de Empresas (ICE). Quais as principais diferenças?



CARLOS SILVÉRIO
Consultor Sênior | Yunit Consulting

A criação do novo Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização de Empresas (ICE) surgiu face à revogação do benefício de Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).

Indo ao encontro da Proposta de Diretiva publicada pela Comissão Europeia conhecida como DEBRA ("Debt-equity bias reduction allowance") para que os Estados-Membros minimizem o financiamento com recurso à dívida e privilegiem o financiamento com o recurso a capitais próprios alterando, assim, as regras fiscais outrora vigentes em que as empresas poderiam apenas deduzir os juros dos financiamentos através da dívida e não atra-

vés do recurso a capitais próprios, o ICE visa combater este tratamento fiscal assimétrico.

Destacando a natureza do novo incentivo fiscal, este apresenta desde logo uma semelhança face ao benefício revogado da RCCS. Não obstante, apresenta várias diferenças. Vejamos as principais:

Consideram-se elegíveis no ICE, os aumentos dos capitais próprios, realizados após 1 de janeiro de 2023, onde se destacam:

- Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades

ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;

- Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Prémios de emissão de participações sociais;
- Aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados ou, diretamente, em

reservas ou no aumento do capital - o primeiro lucro contabilístico a considerar será o de 2022;

O montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde à soma algébrica dos aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados, verificados em cada um dos nove períodos de tributação anteriores.

À semelhança do anterior incentivo, o ICE também se encontra excluído do Resultado da Liquidação previsto no Artigo 92º do CIRC, bem como da regra de auxílio de minimis.

Conclui-se, portanto, que, o novo incentivo fiscal tem uma maior abrangência face à RCCS, principalmente no que diz respeito às rubricas do capital próprio elegíveis, não se limitando apenas a aumentos do Capital Social das empresas. Assim, espera-se que este novo incentivo fiscal influencie o sentido das decisões das empresas aquando da altura de recorrerem a novos financiamentos, privilegiando a recapitalização por via de capitais próprios ao invés de contraírem nova dívida, a fim de eliminar as distorções fiscais nas decisões de investimento.

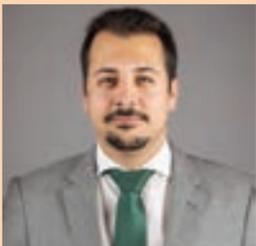
	ICE	RCCS
Dedução (%) ao lucro tributável	4,5% (ou 5% no caso de PME's ou SMC)*	7%
Período máximo da dedução (anos)	10	6
Limite máximo	2.000.000 € ou 30% EBITDA**	2.000.000 €
Abrangência da elegibilidade	Aumentos dos Capitais Próprios elegíveis	Aumentos do Capital Social
Cumulatividade	Não	

* Small Mid Cap (empresa de pequena-média capitalização)

** O montante que exceda os 30% do EBITDA fiscal poderá ser reportado por um período de cinco anos

OPINIÃO

Incentivo à Capitalização das Empresas: mudar é sinónimo de melhorar?



ANDRÉ GOMES
Tax Managing Associate | PRA

Com a publicação do Orçamento do Estado para 2024, à semelhança do que se tem verificado num passado recente, cumpriu-se a tradição e verificou-se a revisão legislativa de uma panóplia diversificada de benefícios fiscais, entre os quais o Incentivo à Capitalização das Empresas.

Aliás, como se sabe, os benefícios fiscais são, em Portugal, uma realidade francamente volátil e inconstante, que raras vezes escapa ao escrutínio anual do legislador.

Pois bem, conforme se começou por referir, o Incentivo à Capitalização das Empresas, que surgiu em 2023, em certa medida, na aparente qualidade de sucedâneo das depostas Remuneração Convencional do Capital Social e Dedução por

Lucros Retidos e Reinvestidos, foi um dos benefícios expostos aos ventos da mudança, tendo-se verificado um conjunto de alterações de enorme relevo ao seu regime.

Antes de mais, importa salientar que, anteriormente, este regime dispunha que, para efeitos da determinação do lucro tributável das sociedades comerciais com sede ou direção efetiva em território português, podia ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Atualmente, contudo, a dedução anual passa a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais, ou, sendo o sujeito passivo uma PME ou Small Mid Cap, de um spread de 2 pontos percentuais.

“Os benefícios fiscais são, em Portugal, uma realidade francamente volátil e inconstante, que raras vezes escapa ao escrutínio anual do legislador.”

Assim, uma vez que a média do último ano da taxa Euribor a 12 meses se situa, grosso modo, nos 3,854%, a taxa a aplicar, para efeitos de dedução, acrescida de um spread de 1,5 pontos percentuais, tenderia a ascender a 5,354%, superior, portanto, à taxa de 4,5% previamente vigente.

Por outro lado, deve assinalar-se que as categorias de aumentos de capitais próprios elegíveis não sofreram qualquer alteração, pelo que continuam a relevar, a nível deste benefício, as entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária; as entradas em espécie efetuadas no âmbito do aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital; os prémios de emissão de participações sociais; e a aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição em resultados transitados, em reservas ou em aumento de capital.

Acresce ainda que, para efeitos da dedução acima referida, o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis passa a dever ser apurado por referência ao somatório dos valores apurados no próprio exercício e em cada um dos seis períodos de tributação anteriores, considerando-se que o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde a zero nas situações em que desse somatório resulte uma diferença negativa.

Por fim, resulta que a dedução prevista, calculada nos termos deste regime, será majorada em 50 % em 2024, em 30 % em 2025 e em 20 % em 2026. No entanto, note-se, o montante da dedução não poderá exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites: € 4.000.000, ou, em alternativa, 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos.

Em suma, é inequívoco que o regime fiscal do Incentivo à Capitalização das Empresas foi sujeito a inúmeras alterações, que tornaram o apuramento do benefício, em certa medida, mais complexo.

Contudo, ainda que esta “sofisticação” do benefício agudize o facto de as empresas do nosso país terem, inevitavelmente, de se especializar ou procurar assessoria especializada nestas matérias, de modo a reduzirem, dentro do possível, os riscos subjacentes à convivência quotidiana com uma Autoridade Tributária extremamente litigante, não pode ignorar-se que as alterações trazidas para este benefício, pelo Orçamento do Estado para 2024, o tornaram mais atrativo, por força, sobretudo, do aumento da taxa de dedução e dos limites aplicáveis.

O balanço não deixa, por isso, de ser positivo, em especial considerando que este tem vindo a revelar-se um benefício importante para as sociedades comerciais, o qual, ao fundir e simplificar os regimes revogados da Remuneração Convencional do Capital Social e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos, apresenta um conjunto de valências muito próprias que auxiliam o tecido empresarial português no âmbito das operações de capitalização levadas a cabo, tornando-as mais eficientes do ponto de vista fiscal.

Ficaremos a aguardar, com expectativa, pelos próximos capítulos.

Notícia

O Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização de Empresas (ICE): O que precisa de saber



O ICE aplica-se a entidades comerciais que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Não exerçam atividade no setor financeiro ou dos seguros;
- Disponham de contabilidade organizada e cumpram as disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- Não tenham o seu lucro tributável determinado por métodos indiretos; e
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

do montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

- Majoração em 0,5% caso o contribuinte seja considerado uma micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (“Small Mid Cap”);
- A dedução deverá, ainda, ser determinada com referência à soma dos valores apurados no próprio exercício e em cada um dos nove períodos de tributação anteriores.
- O benefício não poderá exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:
 - 2 000 000 €; ou

Operações Elegíveis

Aumentos do capital próprio, realizados após 1 de janeiro de 2023, que resultem de:

Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;

Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;

Prémios de emissão de participações sociais;

Aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital - o primeiro lucro contabilístico a considerar será o de 2022.

O montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde à soma algébrica dos aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados, verificados em cada um dos nove períodos de tributação anteriores.

Caso a soma dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis resulte num valor negativo, tal situação deverá corresponder a zero.

Qual a dedução aplicável e limites?

- Dedução ao lucro tributável de uma importância correspondente a 4,5%

O regime fiscal de Incentivo à Capitalização de Empresas (ICE) foi consagrado no Orçamento do Estado para 2023. A criação deste incentivo surgiu face à revogação do benefício de Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).

- 30 % do EBITDA fiscal, calculado nos termos do artigo 67.º, do Código do IRC.

O montante que exceda os 30% do EBITDA fiscal poderá ser reportado por um período de cinco anos.

Para efeitos da aplicação do regime, apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023. Este incentivo encontra-se excluído do resultado da liquidação e da regra de auxílio de minimis.

NOTÍCIA

Benefícios Fiscais e PT2030? Combinação possível ou impossível?

O facto de os benefícios fiscais poderem ser cumulativos com os apoios do Portugal 2030, é um ponto muitas vezes desconhecido pelas empresas. Partilhamos consigo alguns exemplos de como conciliar estes instrumentos fiscais com os programas de financiamento disponíveis:

O RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento) é cumulável com o Sistema de Incentivos Inovação Produtiva, assim como compatível com o ICE (Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas), este último no que diz respeito às necessidades inevitáveis de capitalização das empresas na implementação dos projetos de investimento.

Já o SIFIDE (Sistema de Incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial) é cumulativo com o Sistema de Incentivos I&DT Empresarial. Dado que, em ambos os casos, o incentivo financeiro e fiscal incide sobre os mesmos investimentos, as empresas podem conjugar ambos para maximizar o apoio obtido sobre os seus projetos.

Um ponto muitas vezes desconhecido das empresas é o facto de os benefícios fiscais poderem ser cumulativos com os apoios do Portugal 2030.

Não há dúvidas que os benefícios fiscais são muito importantes para as empresas, pois podem representar uma redução significativa do imposto a pagar contribuindo para aumentar a competitividade e estimular o investimento e a inovação. Mas não basta conhecer estes instrumentos. É importante perceber a sua aplicabilidade, quais os mecanismos disponíveis, a forma como se conjugam, para que os apoios existentes possam ser maximizados na medida do possível. Se tivermos em consideração que a existência dos benefícios fiscais está diretamente associada à realização de investimentos, por vezes significativos, por parte das empresas, fica claro o quão relevante estes podem ser, de forma a atenuar o esforço financeiro a que tipicamente as empresas estão sujeitas durante estes ciclos de investimento produtivo e/ou em investigação e desenvolvimento.

O facto de serem cumulativos com os Incentivos Financeiros também é algo que deve ser tido em consideração desde o planeamento dos projetos, uma vez que pode fazer a diferença na definição do cronograma de investimentos, permitindo otimizar e/ou acelerar a implementação da estratégia das empresas.

Em suma, os benefícios fiscais existem e devem ser utilizados pelas empresas, pois promovem um aumento da sua competitividade, apoiando os seus ciclos de investimento. No entanto, é importante que as empresas estejam atentas às condições e requisitos para beneficiarem desses incentivos. Todos os benefícios fiscais devem ter um dossier fiscal associado, o qual deve cumprir com todas as regras e legislação aplicável, comprovando não apenas os custos e investimentos realizados, o apuramento do valor, mas também os demais requisitos identificados para cada um dos benefícios fiscais. No caso do SIFIDE, este implica, ainda, a submissão de uma candidatura, numa plataforma criada para o efeito e avaliada pela Agência Nacional de Inovação (ANI). Quando aprovada, é emitida uma declaração na qual se certifica a realização de atividades de I&D pela empresa e qual o crédito fiscal a que a empresa tem direito. Esta declaração, juntamente com o formulário da candidatura e respetivos anexos, deve sempre ser incorporada no respetivo dossier fiscal.

NOTÍCIA

As 5 regras do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – RFAI

CARLOS SILVÉRIO
Consultor Sênior | Yunit Consulting

Em que consiste o RFAI?

O RFAI é um incentivo não financeiro de âmbito fiscal. Tem carácter regional, é destinado às PME e às NPME inseridas em atividades económicas identificadas como estratégicas e visa contribuir para o crescimento sustentável da economia nacional, através da promoção do investimento empresarial e da criação e manutenção de postos de trabalho. Torna possível deduzir no imposto sobre o rendimento parte do investimento produtivo realizado em ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis.

1. De que tipo de apoios falamos quando falamos do RFAI?

As empresas beneficiárias do RFAI podem ter acesso a um conjunto de incentivos fiscais. Começam pela dedução à coleta do IRC - e continuam na isenção total ou parcial do IMI, até dez anos depois da compra ou construção dos imóveis. O mesmo benefício também se aplica ao IMT, e em determinados casos, ao Imposto de Selo. A redução total ou parcial do IMI, IMT e Imposto de Selo fica sempre dependente do reconhecimento pela Assembleia Municipal local de que se trata de um projeto

de investimento com interesse para a região.

2. Até onde podem ir os apoios?

Para os investimentos efectuados no Norte, Centro, Alentejo, R.A. dos Açores e R.A. da Madeira (NUTS II) são dedutíveis à coleta do IRC 30% dos investimentos elegíveis, até ao valor de quinze milhões de euros. Quanto à parte dos gastos que exceda os quinze milhões de euros, são dedutíveis apenas 10%. Não obstante, certas freguesias pertencentes à Área Metropolitana de Lisboa e Algarve também são elegíveis no presente regime, sendo que a taxa de incentivo se cifra em 10%, independentemente do valor do investimento.

3. Que percentagem do imposto cobrável pode ser deduzida?

Para novas empresas criadas recentemente, i.e., no caso de investimentos realizados no primeiro período de tributação de atividade e nos dois seguintes, pode ser deduzida até à totalidade da coleta do IRC apurada. Nos restantes casos, pode ser deduzido até 50% da coleta do IRC apurada. Em ambos os casos, caso a dedução não ocorra na totalidade, as empresas podem deduzir o valor remanescente nos 10 anos seguintes.

4. Que riscos correm as empresas se não cumprirem o período mínimo de manutenção dos bens de investimento?

Caso ocorra a alinação dos bens objeto de investimento no decorrer do período de manutenção exigido, é adicionado ao IRC relativo ao período de tributação em que ocorreu a venda dos ativos o imposto que deixou de ser liquidado em virtude do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 10 pontos percentuais.

5. É ou não possível a acumulação de in-

Numa altura em que todos estão especialmente atentos para o que vão gastar e onde podem poupar em impostos, é oportuno atualizar os conhecimentos acerca do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento - RFAI, um mecanismo útil ao serviço das empresas

centivos?

A cumulatividade que pode ou não haver do RFAI com outros incentivos, é algo que lhe interessa também saber. O RFAI não é cumulável com outros benefícios fiscais do mesmo tipo, como por exemplo os benefícios fiscais de natureza contratual. Porém, este pode ser acumulado com incentivos financeiros, mais concretamente com os projetos de investimento candidatados ao PT2030, desde que sejam respeitados os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional.

Notícia

Rendimentos ligados à propriedade industrial e direitos de autor sobre software têm um benefício fiscal

O Patent Box é o benefício fiscal mais comum entre os países da OCDE e permite às empresas deduzirem ao seu lucro tributável uma percentagem dos rendimentos provenientes da cedência de propriedade industrial.

A inclusão dos Direitos de Autor sobre programas de computador no âmbito do Patent Box proporciona uma oportunidade muito relevante para as empresas do setor das TIC, dado o seu cariz inovador, mas também pelo modelo de negócio que tipicamente estas adotam.



Trata-se de um benefício de usufruto automático, uma vez que não carece de qualquer tipo de candidatura, cabendo às empresas a responsabilidade de estruturar o dossier fiscal correspondente e, sobretudo, de ter muito bem identificados contabilisticamente os rendimentos (ganhos e gastos) associados aos ativos correspondentes.

No que diz respeito aos direitos de propriedade industrial passíveis de serem enquadrados no Patent Box, identificam-se as Patentes, Modelos de Utilidade e os Desenhos ou Modelos. Mais recentemente, passaram também a ser incluídos neste regime os Direitos de Autor sobre programas de computador.

Esta alteração traz uma oportunidade muito relevante para as empresas do setor das TIC, dado o seu cariz inovador, mas também pelo modelo de negócio que tipicamente estas adotam. Em termos práticos, os Direitos de Autor sobre programas de computador diferem dos direitos de propriedade industrial ao nível da formalidade do registo e âmbito territorial da proteção.

Outro ponto importante é que este regime fiscal é compatível com o SIFIDE. Esta acumulação pretende aumentar o incentivo às empresas em produzir resultados de I&D, estimulando as empresas, e os respetivos rendimentos provenientes de resultados de I&D.

No caso de Portugal, e decorrente de uma alteração recente, a percentagem atual é de 85%, o que o torna num dos benefícios fiscais mais atraentes da Europa.